

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROJEÇÕES EM EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA

Pelo presente instrumento de contrato, as partes abaixo qualificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de PROJEÇÕES EM EDIFÍCIOS E FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas conforme segue:

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

CONTRATANTE: INSTITUTO CULTURAL AURUM, organização da sociedade civil, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº 43.295.389/0001-52, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 94, Sala 01, bairro Centro, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, neste ato representado pela Diretora Presidente Edineia de Araújo Barbosa, portadora do RG nº 5.075.307 - SSP-MG e CPF nº 760.592.276-00, residente à Getúlio Vargas, nº 94, bairro Rosário, Ouro Preto/MG, CEP 35400-057, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE

CONTRATADO: RAFAEL DE AVELAR SOUZA “FUGAZI PRODUÇÕES”, inscrito no CNPJ sob o nº: 46.728.188/0001-90, com sede à Rua dos Goitacazes, nº14, Bairro Centro em Belo Horizonte- MG, neste ato representado pelo sócio administrador Rafael de Avelar Souza Moraes, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº: 440.102.3936-00, doravante denominado simplesmente CONTRATADA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA prestará os serviços de projeções em edifícios e fornecimento de mão de obra para Intervenções artísticas em evento a ser realizado na “Via das Artes”, Circuito Praça da Liberdade em Belo Horizonte - MG durante o Carnaval 2025 conforme Plano de Trabalho que é parte integrante do Convênio firmado sob o nº11763 entre a CONTRATANTE e a CODEMIG.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura com prazo de vigência de 10 (dez) dias podendo ser prorrogado, a critério da CONTRATANTE ou até o adimplemento total das obrigações aqui previstas;

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 3.1. Prestar os serviços contratados, de acordo com as orientações da CONTRATANTE e nos locais por ela indicados;
- 3.2. Comunicar por escrito, imediatamente, a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual para adoção das providências cabíveis;
- 3.3 Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas que culminaram em sua contratação;
- 3.4. Designar para execução dos serviços somente profissionais habilitados;
- 3.5. Reparar, corrigir ou refazer, às suas expensas, imediatamente, as partes do objeto da contratação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções quando da execução dos serviços;
- 3.6. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se ao adimplemento das mesmas na época própria;
- 3.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação sem prévia anuência do CONTRATANTE;
- 3.8. Permitir e facilitar a supervisão dos seus serviços pela fiscalização a ser feita pelo CONTRATANTE;
- 3.9. Refazer, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pela CONTRATANTE, em prazo a ser estabelecido pelo mesmo;
- 3.14. Responsabilizar-se integralmente pela qualidade do serviço prestado;
- 3.15. Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, correspondente a prestação dos serviços, nos prazos e valores previstos na cláusula sexta abaixo, bem como fornecer todos os meios

necessários para a realização das obrigações, devidamente solicitados pela CONTRATADA e aprovados pelo CONTRATANTE;

4.2. Fornecer todas as informações necessárias, a fim de dirimir as dúvidas e orientar a CONTRATADA, quando necessário ao perfeito cumprimento deste Contrato;

4.3. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução do presente Contrato;

4.4. Responsabilizar-se pelo envio das artes a serem projetadas com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA QUINTA – DAS RESPONSABILIDADES

5.1. A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer tipo, a que venha eventualmente dar causa em razão da prestação de serviços ora ajustada.

5.2. A CONTRATADA obriga-se a não realizar qualquer alteração ou intervenção nas arte enviadas sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

5.3. Todas as responsabilidades decorrentes de encargos fiscais, tais como imposto sobre serviços, bem como de exigências legais de ordem trabalhista, previdenciária e quaisquer outras resultantes da prestação de serviços ora avençada, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, durante todo o período de vigência do presente Contrato.

5.4. A CONTRATADA responsabiliza-se pelos prejuízos resultantes do não cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, securitárias, sociais e infortunistas de seus empregados, obrigando-se a reembolsar ao CONTRATANTE os valores correspondentes aos referidos encargos na hipótese do CONTRATANTE vir a ser compelido a arcar com tais custos, inclusive e especialmente, honorários de advogado, custas e despesas processuais, lucros cessantes, juros moratórios e quaisquer outras despesas decorrentes de qualquer ação judicial por acusação da espécie. A CONTRATADA obriga-se, inclusive, a integrar o polo passivo de qualquer demanda proposta por terceiros contra o CONTRATANTE, decorrente da execução do objeto deste instrumento, bem como requerer a exclusão do CONTRATANTE da lide e oferecer as garantias necessárias para tal.

5.5. A CONTRATADA obriga-se a manter em seus arquivos todas as guias referentes ao recolhimento das obrigações previdenciárias, de tributos e demais encargos

decorrentes direta ou indiretamente, da prestação de serviços ora ajustada, assim como aquelas relativas aos recolhimentos e pagamentos dos encargos referentes à mão de obra utilizada nos serviços.

5.6. A CONTRATADA obriga-se, ainda, a apresentar os arquivos e guias, acima mencionados ao CONTRATANTE, sempre que este solicitar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da respectiva solicitação, sob pena de dar ensejo, a critério exclusivo do CONTRATANTE, à imediata rescisão deste instrumento e/ou suspensão, sem qualquer penalidade para o CONTRATANTE, de quaisquer pagamentos por este devidos em razão do presente, até o integral cumprimento de suas obrigações decorrentes desta cláusula, sem prejuízo de compensação com eventuais perdas e danos causados.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. Pela execução dos serviços ora ajustados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor bruto e total de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) , em 02 (duas) parcelas e nas seguintes condições, mediante apresentação de Nota Fiscal:

50% (cinquenta por cento) - No ato da contratação.

50% (cinquenta por cento) - em até 10 (dez) dias após total cumprimento do objeto aqui avençado

6.2. Qualquer atraso ocorrido na prestação da Nota Fiscal – Fatura por parte da CONTRATADA, importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do CONTRATANTE.

6.3. O descumprimento, ou cumprimento parcial ou irregular, das obrigações contidas neste Contrato autoriza o CONTRATANTE a considerar rescindido de pleno direito este instrumento, bem como a cobrar perdas e danos a que der causa a CONTRATADA. Para tanto, fica desde já expressamente facultado ao CONTRATANTE reter e compensar valores devidos à CONTRATADA por força deste instrumento, sem que caiba qualquer direito de reclamação à CONTRATADA e tampouco haja qualquer penalidade ao CONTRATANTE, seja a que título for.

6.4. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta a ser fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS E PENALIDADES

7.1. A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA, às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa:

- a) Advertência;
- b) Multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- c) Multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, no caso de inexecução total do objeto.
- d) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. Este Contrato resolve-se de pleno direito, independentemente de qualquer formalidade judicial ou extrajudicial, na ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses: infração a qualquer de suas cláusulas ou condições; pedido ou proposição de recuperação judicial ou extrajudicial, pedido, requerimento, decretação ou homologação de falência, convalidação de recuperação judicial em falência, intervenção, insolvência ou, ainda, legítimo protesto de título de emissão ou coobrigação da CONTRATADA, sem sustação no prazo legal; e nos demais casos previstos na legislação em vigor.

8.2. Sem prejuízo do disposto na cláusula 8.1., fica facultado a qualquer das PARTES rescindir o presente contrato mediante simples comunicação à outra com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que nada seja devido entre as PARTES a título de indenização ou a qualquer outro título.

8.3. Ocorrendo a rescisão deste Contrato, a CONTRATADA receberá apenas as importâncias a que tiver direito pela execução dos serviços prestados até a data da rescisão depois de deduzidas as seguintes parcelas: valor das multas pactuadas neste Contrato; e valor dos impostos, contribuições previdenciárias e outras obrigações não pagas pela CONTRATADA e que se façam necessárias regularizar.

8.4. A parte que infringir quaisquer das disposições do presente Contrato, responderá por perdas e danos, independente das demais sanções

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Qualquer tolerância das PARTES não implica em renúncia, perdão, novação ou alteração do pactuado neste instrumento.

9.2. A CONTRATADA obriga-se a não utilizar ou beneficiar, direta ou indiretamente, de mão de obra infantil, em qualquer de suas atividades relacionadas com a execução deste instrumento, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato.

9.3. Caso quaisquer das disposições deste Contrato sejam ou venham a se tornar legalmente ineficazes ou inválidas, a validade e o efeito das disposições restantes não serão afetados.

9.4. Entre os empregados da CONTRATADA e o CONTRATANTE não haverá qualquer vínculo empregatício, respondendo aquela por todas as obrigações decorrentes de sua posição de empregadora, não se estabelecendo com o CONTRATANTE qualquer tipo de solidariedade.

9.5. É terminantemente vedado à CONTRATADA utilizar imagem, logotipo, marca, nome ou qualquer outra forma de divulgação relacionada à identificação do CONTRATANTE, exceto se prévia e expressamente autorizado.

9.6. Todo material produzido em decorrência da execução do presente Contrato será de propriedade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. Sem prejuízo das demais disposições estabelecidas pelo presente Contrato, a execução dos serviços, será acompanhada e fiscalizada por um funcionário designado pelo Instituto Cultural Aurum ao qual compete acompanhar, conferir e avaliar a execução, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, durante todo o prazo de vigência do Contrato.

10.2. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CONTRATANTE é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados.

10.3. Caso seja constatada qualquer irregularidade pelo CONTRATANTE dos serviços prestados pela CONTRATADA, esta última deverá ser cientificada para que altere os pontos indicados, no prazo estipulado pelo CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste

Contrato, sem que haja qualquer prejuízo ao CONTRATANTE, ou direito de indenização a favor da CONTRATADA ou de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL

11.1. A CONTRATADA se obriga a adotar conduta justa e ética, respeitando as diretrizes estabelecidas no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE, disponível no endereço eletrônico do Instituto Cultural Aurum, o qual desde já declara conhecer e estar vinculada.

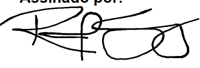
11.2. A CONTRATADA se compromete, ainda, a treinar seus Colaboradores alocados na execução das atividades deste Contrato, a fim de instruí-los sobre o cumprimento obrigatório das diretrizes contidas no Código de Ética e Conduta do CONTRATANTE para a execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. As PARTES elegem o foro da Comarca de Ouro Preto para dirimir quaisquer dúvidas ou eventuais controvérsias oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E para firmeza e validade de tudo que ficou estipulado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma que, lido e achado conforme, vai firmado pelas Partes na presença das testemunhas abaixo.

Edinéia Araújo

INSTITUTO CULTURAL AURUM
EDINÉIA ARAÚJO BARBOSA

Assinado por:

951B6A059B144C1...

FUGAZI PRODUÇÕES
RAFAEL DE AVELAR SOUZA

TESTEMUNHAS:

1. *Renata P. Camini*
2. *Depicallus*